



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP N°39 /2025

Itanhaém, 31 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica.

A proposta que ora se apresenta decorre da real necessidade de serem promovidos ajustes legais na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta, visando adequá-la às prioridades, diretrizes e ao plano do atual Governo, consagrado nas urnas nas eleições municipais de 2024, na medida que a atual estrutura organizacional da Prefeitura se revela inadequada para atender com a necessária segurança e amplitude os magnos e complexos problemas do Município.

Nesse sentido, o presente projeto de lei promove ampla reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura, aparelhando-a de modo adequado para o atendimento à crescente demanda de serviços, tudo de maneira a aperfeiçoar os processos e os sistemas de trabalho em resposta à progressiva complexidade dos problemas que afetam a população de Itanhaém.

A estrutura administrativa ora proposta reflete, com exatidão, a realidade dos serviços prestados pela Prefeitura, assim como a dos serviços internos do Executivo, os quais, sob esta forma proposta, passarão a ser disciplinados com rigor e boa ordem, tornando a máquina administrativa mais ágil e eficiente.

31/01/25 - 12:41 hr
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Em linhas gerais, em relação à estrutura atual da Prefeitura, o projeto prevê a criação da Chefia de Gabinete do Prefeito, órgão de primeiro nível hierárquico equiparado às Secretarias, e das Secretarias de Cultura e Economia Criativa, Esportes e Lazer e de Urbanismo e Licenciamento, promovendo, assim, a descentralização administrativa e melhor definição de responsabilidades, permitindo melhor especialização de funções e ao mesmo tempo liberando a autoridade superior para a sua verdadeira função coordenadora e diretiva e, por conseguinte, assegurando ao Executivo Municipal as condições de que necessita para a realização de amplos programas administrativos com equilibrada e harmoniosa satisfação de todas as necessidades sociais e urbanísticas, sem o risco da prevalência de umas sobre as outras especialidades funcionais.

Ao mesmo tempo, o projeto promove a fusão de Secretarias, agrupando serviços que são afins ou correlacionados, de forma a se garantir a necessária eficiência e unidade de ação, bem como a extinção das Secretarias de Comunicação Social, de Relações do Trabalho e de Relações Institucionais.

Descrevem-se já, no projeto, de forma clara e objetiva as atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos a elas equiparados, almejando-se separar nitidamente as funções respectivas, tudo com base em acurados estudos levados a efeito pelos órgãos competentes da Administração.

A par disso, o projeto prevê que o Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento dos órgãos, bem como acerca do detalhamento das atribuições das unidades a eles subordinadas, na forma prevista no art. 84, inciso VI, "a", da Constituição Federal e no art. 47, inciso XIX, "a", da Constituição Estadual Paulista.

Por fim, cumpre salientar que para atendimento às despesas decorrentes da execução da propositura, é o Poder Executivo autorizado, nos termos do que dispõe o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a ser coberto com recursos de que trata o artigo 43 da citada Lei Federal.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, manifesto a Vossa Excelência respeitosos protestos de consideração e apreço.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Atenciosamente,

TIAGO
RODRIGUES
CERVANTES:261
17021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:2611702187
9
Dados: 2025.01.31
11:36:19 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, e dá providências correlatas.”

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º Ficam criados, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itanhaém, os seguintes órgãos:

- I - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;
- III - Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV - Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º A denominação das Secretarias Municipais a seguir relacionadas fica alterada na seguinte conformidade:

- I - de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;
- II - de Secretaria de Desenvolvimento Econômico para Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;
- III - de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes para Secretaria de Educação;
- IV - de Secretaria de Habitação para Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - de Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas;

VI - de Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

VII - de Secretaria de Serviços e Urbanização para Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

VIII - de Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal para Secretaria de Segurança Pública.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA**

Art. 3º A Administração Pública Municipal Direta tem sua estrutura básica integrada pelos seguintes órgãos municipais, incluindo aqueles criados ou renomeados por esta lei:

I - Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria do Governo Municipal;

III - Secretaria de Administração;

IV - Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social;

V - Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

VI - Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;

VII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

VIII - Secretaria de Educação;

IX - Secretaria de Esportes e Lazer;

X - Secretaria da Fazenda;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fundiária;

Públicas;

XI - Secretaria de Gestão e Controle;

XII - Secretaria de Habitação e Regularização

XIII - Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

XIV - Secretaria de Saúde;

XV - Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria;

XVI - Secretaria de Segurança Pública;

XVII - Secretaria de Turismo;

XVIII - Secretaria de Urbanismo;

XIX - Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. À Chefia de Gabinete do Prefeito e à Procuradoria-Geral do Município, órgãos de primeiro nível hierárquico, equiparados às Secretarias Municipais, é reconhecida autonomia técnica, administrativa e orçamentária.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º A Chefia de Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar apoio direto ao Prefeito e assessorá-lo para o melhor cumprimento e desempenho de suas atividades como Chefe do Executivo, buscando a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, organizar a elaboração da agenda do Prefeito, promover o assessoramento e a coordenação da política do Governo Municipal e do relacionamento com a Câmara Municipal, fornecer apoio técnico-legislativo ao Prefeito nos assuntos pertinentes à elaboração de leis e decretos municipais, bem como acompanhar a atividade legislativa municipal e a tramitação de todas as proposições, acompanhar as ações e políticas públicas de interesse do Município e da Região Metropolitana da Baixada Santista, promover e articular relações



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

institucionais do Poder Executivo com a sociedade civil organizada e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 5º A Secretaria do Governo Municipal tem por finalidade articular, coordenar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos de governo, proceder a estudos e ações para avaliação, revisão periódica e cumprimento das metas da Administração Pública Municipal estabelecidas no Plano Plurianual do Município, elaborar diretrizes e políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, coordenar a estratégia de comunicação da Administração Pública Municipal, organizar solenidades, recepções oficiais e executar serviços de cerimonial a cargo do Governo Municipal, dar suporte ao Prefeito na promoção da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão municipal e nas atividades de ouvidoria, dar suporte às ações do Fundo Social de Solidariedade e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 6º A Secretaria de Administração tem por finalidade formular e gerir as políticas municipais e os sistemas nela inseridos, relativos ao desenvolvimento institucional, à gestão de pessoas e de medicina e segurança ocupacional, à capacitação de profissionais e agentes públicos, à negociação permanente, aos suprimentos, à gestão documental, ao patrimônio imobiliário e à gestão da frota veicular, bem como promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 7º A Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social tem por finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais voltadas para o atendimento de segmentos da população em situação de vulnerabilidade social, observadas as disposições normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, conduzir ações governamentais voltadas à garantia dos direitos à alimentação e à segurança alimentar e nutricional no Município e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Economia Criativa tem por finalidade implementar e gerir o Sistema e o Plano Municipal de Cultura, estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura, no âmbito do Município, promover a equidade na produção, difusão e fruição da



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

cultura, colaborando para o seu acesso na cidade, bem como preservar o patrimônio histórico-cultural municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 9º A Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal tem por finalidade, enquanto órgão ambiental local do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, planejar, ordenar e coordenar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município, fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao licenciamento ambiental e à proteção e conservação do meio ambiente, manter permanente articulação e integração com a polícia militar ambiental nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, bem como formular e executar ações voltadas à defesa e bem-estar animal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 10. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho tem por finalidade conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades sociais e econômicas, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade e à promoção do desenvolvimento sustentável e da agricultura, executar as atividades de licenciamento e fiscalização de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços ou qualquer outra atividade econômica dependente de autorização do Município, prestar apoio e orientação técnica às empresas em nível municipal, com ênfase ao microempreendedor individual, à microempresa e à empresa de pequeno porte, promover e propor programas e políticas que estimulem a economia solidária, as economias criativas e a concessão de microcrédito produtivo a pequenos empreendedores formais e informais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 11. A Secretaria de Educação tem por finalidade formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para a rede municipal de ensino, estabelecer diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino, implementar o Plano Municipal de Educação, bem como promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da rede municipal de ensino e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 12. A Secretaria de Esportes e Lazer tem por finalidade, no âmbito do Município, elaborar, regulamentar e avaliar políticas



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

públicas voltadas para o esporte de rendimento e de participação educacional e para as atividades físicas de lazer, orientar as atividades de esporte e de lazer desenvolvidas no Município pela Administração Pública Municipal, bem como por entidades desportivas, paradesportivas e de lazer, planejar e implementar programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, desenvolvendo o esporte e o lazer em todas as suas dimensões e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 13. A Secretaria da Fazenda tem por finalidade administrar as finanças municipais e a dívida pública do Município, formular e administrar as políticas fiscais e tributárias, fiscalizar e arrecadar os tributos e contribuições municipais, coordenar o processo de gestão financeira e de planejamento e controle da execução orçamentária da Administração Municipal, executar os serviços de contabilidade pertinentes aos órgãos da Administração Direta do Município de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 14. A Secretaria de Gestão e Controle tem por finalidade promover o controle interno dos órgãos municipais e da entidade da Administração Pública Municipal Indireta, atuar como órgão central do Sistema de Controle Interno, dar suporte ao Prefeito no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 15. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidade elaborar, gerir e implementar a política municipal de habitação de interesse social em coordenação com outros órgãos e entidades públicas, agentes privados e organizações do terceiro setor, promover a regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social, ou ainda de interesse específico, ocupadas informalmente, e de parcelamentos clandestinos e irregulares, com base nos instrumentos jurídicos e urbanísticos da política urbana e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 16. A Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas tem por finalidade coordenar e conduzir ações voltadas ao planejamento e desenvolvimento urbano, desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, ao Parcelamento do Solo, ao Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e demais instrumentos urbanísticos, bem como formular, aprovar, gerir e fiscalizar a execução de projetos completos de obras e serviços de engenharia de infraestrutura urbana, aprovar e autorizar a ocupação do leito das vias públicas por redes e equipamentos de infraestrutura urbana a serem implantados por entidades de direito público e privado, formular, aprovar, gerir e fiscalizar a execução de projetos para a construção, manutenção, conservação, ampliação, adaptação e reforma de edifícios e equipamentos públicos, demandadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 17. A Secretaria de Saúde tem por finalidade realizar ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população do Município de Itanhaém, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 18. A Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria tem por finalidade a execução direta ou indireta, a supervisão, a fiscalização e o controle dos serviços de zeladoria urbana, compreendendo as atividades de limpeza urbana de vias, praças, praias e demais logradouros públicos, a limpeza, manutenção e conservação do sistema de drenagem, a limpeza e desobstrução de rios, córregos e canais, a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, a manutenção e conservação das vias públicas (“tapaburaco”), a manutenção de praças e jardins, a limpeza de ruas e logradouros públicos onde se realizem feiras livres e outros eventos de acesso aberto ao público, a administração, manutenção e conservação das instalações e áreas comuns dos cemitérios, a gestão e coordenação das atividades relativas ao planejamento, programação e fiscalização da ampliação, remodelação, manutenção e conservação da rede de iluminação pública de vias e logradouros públicos e executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 19. A Secretaria de Segurança Pública tem por finalidade formular e executar, no âmbito do Município, políticas públicas e ações de segurança urbana, contribuir para a prevenção e redução da violência, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais, atuar, preventiva e permanentemente, para a proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública da União e do Estado, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, atuar, de forma complementar e integrada, na prevenção e



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

repressão de condutas lesivas ao meio ambiente e orientar, apoiar e executar as atividades de defesa civil, planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Civil Municipal, planejar e executar os serviços de trânsito e controle de tráfego de sua competência, promover a educação e a segurança de trânsito, regular e fiscalizar o uso da rede municipal de vias e ciclovias, regular, gerir, integrar e fiscalizar os transportes coletivos e individuais de pessoas, incluindo o transporte escolar, no âmbito de sua competência e executar outras atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 20. A Secretaria de Turismo tem por finalidade formular e executar a política, a promoção e exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 21. A Secretaria de Urbanismo tem por finalidade formular e executar a política de licenciamento e controle urbano do parcelamento, uso e ocupação do solo, licenciar as edificações e equipamentos, no tocante à construção, reforma, ampliação, demolição e regularização, bem como certificar a sua conclusão nos casos previstos na legislação aplicável e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 22. A Procuradoria-Geral do Município, órgão jurídico da Administração Pública Municipal Direta, vinculado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, o processamento dos procedimentos disciplinares de exercício da pretensão punitiva, com exceção da aplicação direta de penalidade e daqueles que envolvam servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 23. A Chefia de Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - Gabinete do Chefe de Gabinete, integrado por:

Terceiro Setor;

a) Departamento de Relacionamento com os Cidadãos e

Política;

II - Subsecretaria de Gestão Legislativa e Articulação

III - Assessoria Técnico-Legislativa.

Art. 24. A Secretaria do Governo Municipal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário, integrado por:

integrado por:

a) Divisão de Expediente Administrativo;

II - Departamento de Comunicação Institucional,

a) Divisão de Imprensa;

b) Divisão de Comunicação Digital;

III - Departamento de Políticas para Juventude;

IV - Ouvidoria Municipal;

V - Coordenadoria de Cerimonial;

VI - Junta do Serviço Militar.

Art. 25. A Secretaria de Administração tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Apoio Administrativo e Manutenção, integrado por:

a) Divisão de Arquivo;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) Seção de Patrimônio;

c) Seção de Protocolo;

d) Seção de Zeladoria e Serviços Gerais;

III - Departamento de Recursos Humanos, integrado

por:

a) Divisão de Pessoal, com:

1. Seção de Expediente;

2. Seção de Benefícios e Avaliação para Planos de

Carreiras;

b) Divisão de Folha de Pagamento, com:

1. Seção de Folha de Pagamento;

c) Seção de Segurança e Medicina do Trabalho;

IV - Departamento de Suprimentos, integrado por:

a) Divisão de Compras, com:

1. Seção de Licitação;

b) Divisão de Almoxarifado, com:

1. Seção de Almoxarifado;

V - Departamento de Inovação Tecnológica, integrado

por:

a) Divisão de Informática, com:

1. Seção de Rede;

2. Seção de Manutenção;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

3. Seção de Programação;

b) Divisão de Comunicação, com:

1. Seção de Telefonia e Internet.

integrado por:

VI - Departamento de Gestão e Manutenção da Frota,

a) Seção de Administração da Frota;

b) Seção de Manutenção da Frota.

Art. 26. A Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Proteção Social Básica, com:

a) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

III - Departamento de Proteção Social Especial, com:

a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP;

IV - Departamento de Políticas Públicas de Inclusão Social e Igualdade, integrado por:

a) Seção de Direitos e Igualdade;

b) Seção de Projetos Assistenciais;

V - Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- Racial;
- Adolescente;
- Deficiência;
- Nutricional;
- e Nutricional.
- VII - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade
 - VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IX - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - XI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - XII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - XIII - Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Promoção Cultural, Eventos e Projetos, integrado por:
 - a) Divisão de Cultura, com:
 - 1. Seção de Biblioteca;
 - 2. Seção de Projetos Culturais;
 - 3. Seção de Eventos Culturais;
 - 4. Seção de Bandas;
- III - Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 28. A Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal tem a seguinte estrutura organizacional:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental, integrado por:

a) Divisão de Planejamento e Educação Ambiental;

b) Divisão de Licenciamento Ambiental;

c) Divisão de Fiscalização Ambiental;

III - Departamento de Combate a Invasões;

IV - Departamento de Bem-Estar Animal, integrado por:

a) Seção de Fiscalização e Proteção Animal;

IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 29. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Comércio e Indústria, integrado por:

a) Divisão de Fiscalização de Comércio;

III - Departamento de Agricultura, integrado por:

a) Seção de Agricultura e Distribuição;

IV - Departamento de Políticas de Emprego e Renda, integrado por:

a) Seção de Políticas de Relações do Trabalho;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 30. A Secretaria de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo e Financeiro,
integrado por:

a) Divisão de Recursos Humanos, com:

1. Seção de Controle de Pessoal;

b) Divisão de Almoxarifado, com:

1. Seção de Distribuição de Materiais;

c) Divisão de Transporte;

III - Departamento Pedagógico, integrado por:

a) Divisão de Educação Infantil;

b) Divisão de Ensino Fundamental, com:

1. Seção de Ensino Fundamental I;

2. Seção de Ensino Fundamental II;

c) Divisão de Educação Especial, com:

1. Seção de Educação de Jovens e Adultos;

IV - Departamento de Inclusão Social Escolar,
integrado por:

a) Divisão de Projetos Socioeducativos, com:

1. Seção de Acompanhamento Social Escolar;

V - Departamento de Manutenção e Expansão da Rede
de Ensino, integrado por:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) Seção de Manutenção Escolar;

b) Seção de Projetos de Manutenção Predial;

VI - Conselho Municipal de Educação;

VII - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS-FUNDEB);

VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 31. A Secretaria de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Esportes e Lazer, integrado por:

a) Divisão de Esportes, com:

1. Seção de Modalidades Esportivas;

b) Divisão de Eventos Esportivos, com:

1. Seção de Eventos Esportivos;

III - Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 32. A Secretaria da Fazenda tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Planejamento Orçamentário, integrado por:

a) Divisão de Controle de Execução Orçamentária;

III - Departamento da Receita, integrado por:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

a) Divisão de Cadastro Imobiliário, com

1. Seção de Cadastro Imobiliário;

b) Divisão de Tributos, com:

1. Seção de Arrecadação de Tributos;

IV - Departamento de Contabilidade, integrado por:

a) Divisão de Contabilidade, com:

1. Seção de Administração Financeira;

b) Divisão de Empenho;

V - Departamento de Tesouraria, integrado por:

a) Divisão de Tesouraria, com:

1. Seção de Análise Financeira e Controle de Débito

Fiscal;

2. Seção de Controle Financeiro e Pagamento de

Despesas;

VI - Departamento Fiscal Tributário, integrado por:

a) Divisão de Fiscalização, com:

1. Seção de Fiscalização de ISS;

2. Seção de Fiscalização de Tributos Imobiliários;

b) Divisão de ISS, com:

1. Seção de Lançamento e Cobrança de ISS.

Art. 33. A Secretaria de Gestão e Controle tem a seguinte estrutura organizacional:



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

I - Gabinete do Secretário;

II - Controladoria-Geral do Município, integrada por:

- Financeira;
- a) Coordenadoria de Auditoria da Área Administrativa
 - b) Coordenadoria de Auditoria da Área Social;
 - c) Coordenadoria de Auditoria da Área Orçamentária e de Gestão Fiscal.

Art. 34. A Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Departamento de Habitação, integrado por:

- Habitacionais;
- a) Seção de Controle e Fiscalização;
 - b) Seção de Administração de Programas

II - Departamento de Regularização Fundiária.

Art. 35. A Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Públicas tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento de Planejamento Urbano e Gestão de Convênios, integrado por:

a) Divisão de Planejamento Urbano;

b) Seção de Convênios;

III - Departamento de Pavimentação, integrado por:

a) Divisão de Pavimentação de Estradas e Vias, com:

1. Seção de Fiscalização de Pavimentação;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) Divisão de Topografia;

IV - Departamento de Obras Públicas, integrado por:

a) Divisão de Projetos;

b) Seção de Orçamentos e Custos;

V - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

por:

a) Divisão de Apoio Administrativo, com:

1. Seção de Compras;

com:

1. Seção de Distribuição de Materiais e Equipamentos;

III - Departamento de Atenção Básica, integrado por:

a) Divisão de Unidades Básicas;

por:

a) Divisão de Unidades Especializadas;

por:

a) Divisão de Pronto Atendimento, com:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

por:

1. Seção de Administração Hospitalar;

2. Seção de Serviços Sociais;

VI - Departamento de Vigilância em Saúde, integrado

a) Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, com:

1. Seção de Fiscalização e Orientação à Saúde;

b) Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica, com:

1. Seção de Controle de Zoonoses;

VI - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 37. A Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;

II - Departamento Administrativo e Financeiro;

III - Departamento de Manutenção Urbana, integrado

por:

a) Divisão de Cemitérios;

b) Divisão de Manutenção, com:

1. Seção de Urbanização de Praças e Jardins;

c) Divisão de Terraplenagem;

d) Divisão de Saneamento;

IV - Departamento de Gestão da Limpeza Pública e de Praias, integrado por:

a) Divisão de Serviços Gerais, com:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

1. Seção de Limpeza de Vias Públicas;
2. Seção de Limpeza de Praias;
- V - Administração Regional do Belas Artes;
- VI - Administração Regional do Centro;
- VII - Administração Regional do Gaivota;
- VIII - Administração Regional do Jardim América;
- IX - Administração Regional do Suarão.

Art. 38. A Secretaria de Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Guarda Civil Municipal;
- III - Corregedoria-Geral da Guarda Municipal;
- IV - Ouvidoria da Guarda Municipal;
- V - Departamento de Segurança, integrado por:
 - a) Centro de Operações e Inteligência;
- VI - Departamento de Trânsito, integrado por:
 - a) Divisão de Transporte, com:
 1. Seção de Transportes Coletivos e Veículos de Aluguel;
 - b) Seção de Engenharia de Tráfego e Educação de Trânsito;
 - c) Seção de Fiscalização de Trânsito;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

JARI;
Civil;
d) Junta Administrativa de Recursos de Infrações -
VII - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa
VIII - Divisão de Agentes Patrimoniais.

Art. 39. A Secretaria de Turismo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;
II - Departamento de Promoção, Eventos e Receptivo Turístico, integrado por:
a) Divisão de Turismo;
b) Seção de Receptivo Turístico;
c) Seção de Eventos Turísticos;
III - Conselho Municipal de Turismo.

Art. 40. A Secretaria de Urbanismo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário;
II - Departamento de Obras Particulares, integrado por:
a) Divisão de Análise de Projetos, com:
1. Seção de Licenciamento de Obras e Instalações;
III - Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas;
IV - Departamento de Urbanismo e Engenharia,
integrado por:
a) Divisão de Geoprocessamento;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

b) Seção de Urbanismo Público;

c) Seção de Projetos.

Art. 41. A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Procurador-Geral do Município, com Chefia de Gabinete;

II - Procuradoria Jurídica, integrada por:

a) Divisão de Apoio às Execuções Fiscais, com;

1. Seção de Apoio às Execuções Fiscais;

b) Seção de Conciliação e Mediação;

c) Centro de Estudos;

III - Departamento de Apoio Administrativo, Expediente, Precatórios e Arquivo, integrado por:

a) Seção de Apoio Administrativo e Expediente;

b) Seção de Precatórios e Arquivo;

IV - Departamento da Dívida Ativa, integrado por:

a) Divisão de Controle e Inscrição da Dívida Ativa,

com:

1. Seção de Inscrição da Dívida Ativa;

b) Divisão de Cobrança da Dívida Ativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 42. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a organização, o funcionamento e o detalhamento das atribuições dos órgãos e das unidades a eles subordinadas.

Art. 43. Ficam extintos os seguintes órgãos da Administração Pública Municipal Direta:

I - Secretaria de Comunicação Social;

II - Secretaria de Relações do Trabalho;

III - Secretaria de Relações Institucionais.

§ 1º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, o pessoal e os bens patrimoniais móveis dos órgãos ora extintos ficam transferidos na seguinte conformidade:

I - da Secretaria de Comunicação Social para a Secretaria do Governo Municipal;

II - da Secretaria de Relações do Trabalho para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

III - da Secretaria de Relações Institucionais para a Chefia de Gabinete do Prefeito.

§ 2º Em decorrência do disposto no inciso III do “caput” deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, atualmente vinculado à Secretaria de Relações Institucionais, passa a vincular-se à Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

Art. 44. Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 8.000.000,00. (oito milhões de reais), a serem cobertos com recursos de que trata o § 1º do artigo 43 da citada Lei Federal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de janeiro de
2025.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.01.31
11:13:52 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370034003800330039003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em 31/01/2025 12:53

Checksum: **F17F028701A913407C5D3D132D2445918E217CFAD6E45AD11A378D385AD4DA4C**